



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Destino Final de Resíduos de Banhos de Revelação

2004

Índice

1. Resumo	3
2. Introdução	4
3. Resultados obtidos	5
4. Conclusões	9

1. Resumo

O trabalho realizado pretende ser uma análise representativa da real situação das empresas, a nível ambiental, assim como da atenção dedicada aos possíveis impactes ambientais causados pelas mesmas, mais concretamente ao nível da produção e destino final dos resíduos do processo fotográfico gerados (banhos de fixação e revelação).

O presente trabalho abrange um universo de 1032 empresas de Portugal Continental que, dada a natureza das suas actividades, possam incluir processos que envolvam a produção de resíduos de banhos de revelação fotográfica.

Verificou-se que existem empresas que não responderam ao ofício da IGA. Dada a especificidade do trabalho, não foi possível concluir quais as causas que conduziram a esta situação, mas poderão estar na sua origem, factores como:

- Incumprimento legal;
- Desconhecimento e desinteresse pelo assunto;
- Devolução de ofícios; entre outros.

2. Introdução

O processo de fotografia dá origem, entre outros, a resíduos dos banhos de fixação e revelação.

A classificação destes resíduos, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, definida na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, é dada pelos seguintes códigos:

- 090101(*): Banhos de revelação e activação de base aquosa
- 090102(*): Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa
- 090103(*): Banhos de revelação à base de solventes
- 090104(*): Banhos e fixação
- 090105(*): Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
- 090106(*): Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos

Assim, e de acordo com o Decreto Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, não existem dúvidas da responsabilidade do produtor desses resíduos proceder ao seu destino final (artigo n.º 6.º, n.º 1), de acordo com as normas adequadas para eliminação ou valorização, recorrendo a empresas devidamente autorizadas para o efeito.

Para além disso, a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, refere a obrigatoriedade do preenchimento de Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) sempre que um transporte de resíduos é efectuado, obrigando-se o produtor, ao arquivo do seu exemplar de comprovativo de encaminhamento, por um período de 5 anos.

No seguimento desta situação, a IGA considerou necessário, realizar um estudo a nível nacional, para demonstração da actual e real situação das empresas nacionais.

Procedeu-se à elaboração de uma notificação enviada a 1032 entidades, das quais se incluem não só Laboratórios Fotográficos, como Clínicas Médicas e Hospitais, entre outros, cuja actividade

possa depender da existência de processos que incluam a produção destes resíduos, como a Radiologia, a Imagiologia, ente outros.

Os dados solicitados às entidades, por parte da IGA (como por exemplo as Guias de Acompanhamento de Resíduos – GAR), referem-se a uma data anterior ao envio da notificação.

De acordo com a CAE – Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 2, Decreto Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto e com o âmbito do trabalho, foram seleccionados 5 CAE, que se descrevem:

- 74810 – Actividades fotográficas;
- 85110 – Actividades dos Estabelecimentos de Saúde com internamento;
- 85120 – Actividades de prática clínica em ambulatório;
- 85141 – Laboratórios de Análises Clínicas;
- 85145 – Outras actividades de saúde humana, n.e..

Foram ainda notificados Hospitais pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

3. Resultados obtidos

Os resultados apresentados tiveram em conta:

a) as empresas que responderam à notificação:

- apresentando a informação solicitada, assim como os respectivos comprovativos, de acordo com a legislação em vigor;
- que não cumpriram até à data de recepção da notificação as obrigações legais estabelecidas, como por exemplo no encaminhamento dos resíduos para empresas devidamente licenciadas;
- que na sua resposta alegam não estar abrangidas, dado não produzirem os resíduos em questão;
- apresentando alguma informação solicitada, apesar de não darem cumprimento aos requisitos.

b) as empresas que não enviaram qualquer resposta;

- c).as notificações devolvidas** (por situações de encerramento de instalações, mudança, falência, morada incompleta, entre outros).

Na realização do tratamento dos dados tiveram-se ainda em consideração os seguintes pressupostos:

- As empresas destinatárias para resíduos hospitalares – AMBIMED, CANNON HYGIENNE -, não necessitam fazer o preenchimento de Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR). Nestes casos, o preenchimento do campo “Guias de acompanhamento de resíduos ?”, foi preenchido com a sigla “n.a” – não aplicável.
- Sempre que um dos banhos – REVELADOR ou FIXADOR – está correctamente encaminhado (com a apresentação de GAR e de um destinatário autorizado), os seguintes campos foram preenchidos da forma que se apresenta:
 - “destino dos banhos ?” – empresa destinatária
 - “destinatário licenciado ?” – sim
 - “nome do destinatário” – empresa em causa
 - “Guia de acompanhamento de resíduos ?” – sim
 - “CUMPRE ?” - NÃO

(a situação de incumprimento apresentada acontece porque é desconhecido o destino de um dos resíduos). – por exemplo, a empresa ANTUNES e IRMÃO dá destino aos “Resíduos AG”, não havendo muitas vezes referência ao destino dos banhos de revelação e sobrenadante dos banhos de fixação.

Estas situações estão sempre descritas nos campos “dados adicionais” e/ou “observações”.

- Todas as informações analisadas consideradas dúbias são descritas no campo “observações”, onde consta a expressão “a VERIFICAR”
- Sempre que as declarações e/ou os contratos com os destinatários de resíduos tiverem data posterior a 6 de Junho de 2004 (após a notificação da IGA), e no caso de não existirem quaisquer outros elementos comprovativos, entendeu-se haver incumprimento, dado desconhecer-se a situação anterior de encaminhamento dos resíduos. Nestas

situações o campo “destino dos banhos ?” foi preenchido com a expressão “indeterminado”.

- Para as empresas que apresentaram GAR's referentes ao resíduo LER – 090199 (fotográficos não especificados), considerou-se que a empresa se refere à mistura dos líquidos de revelação e fixação – considerou-se nestes casos o cumprimento.
- Para além do resíduo LER – 090101 (revelador), consta também das respostas o LER – 090102 (banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa) – estas duas situações consideram-se equivalentes.

O número de empresas seleccionadas apresenta-se de seguida (distribuídas por CAE).

Tabela 1: N.º de Empresas Seleccionadas por CAE

CAE	N.º de empresas seleccionadas
74810	276
85110	43
85120	614
85141	3
85145	46
Hospitais SNS	50
Total	1032

Na tabela 2 é apresentado o “resultado” da solicitação da IGA e do cumprimento às disposições legais.

Tabela 2: Respostas das empresas à solicitação da IGA

Cumprimento Legal	N.º de Entidades
NÃO ABRANGIDAS	350
CUMPREM	115
NÃO CUMPREM	224

Os gráficos que se seguem apresentam, de uma forma mais “simplificada”, os resultados absolutos - numero total de empresas (Gráfico 1), e relativos - percentagens (Gráfico 2).

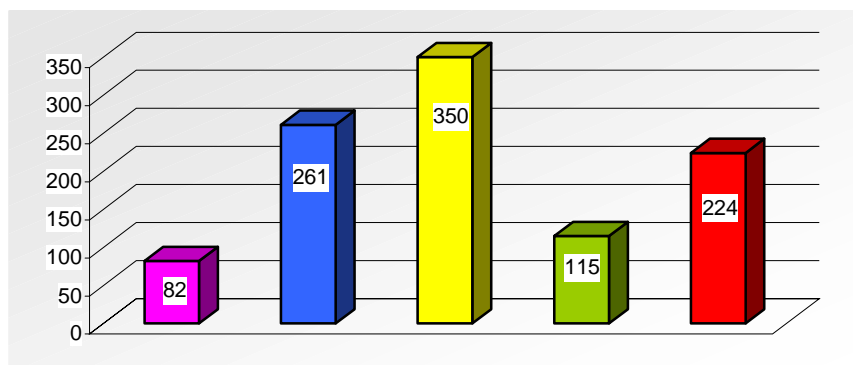


Gráfico 1 – Análise dos Resultados (valores absolutos)

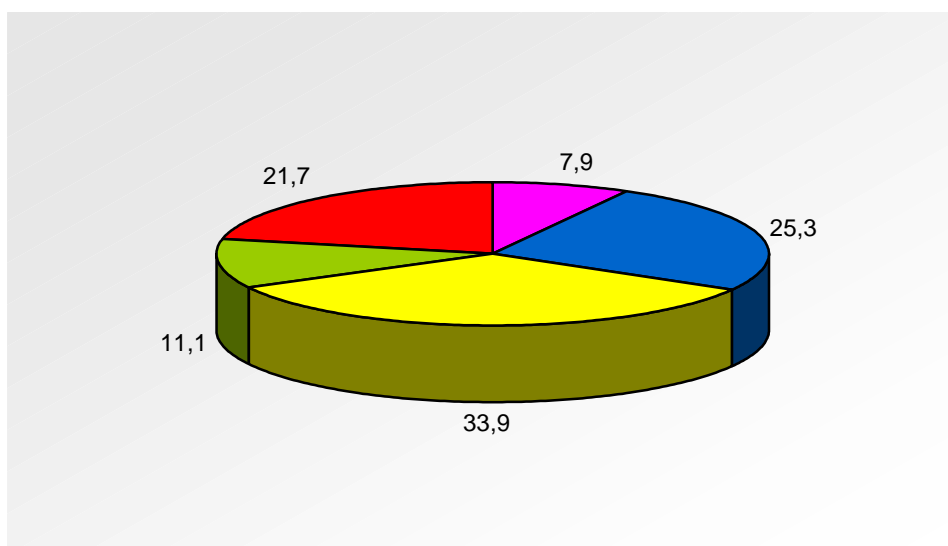
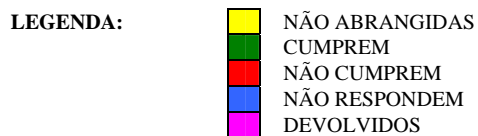


Gráfico 2 – Análise dos Resultados (percentagens)



4. Conclusões

Em resumo, de uma selecção de 1032 empresas:

- 82 notificações foram devolvidas (7,9%),
- 261 não responderam (25,3%);
- 689 responderam à notificação.

Das empresa que responderam, obtivemos os seguintes resultados:

- 115 cumprem a legislação – (11,1%),
- 224 não cumprem – (21,7%),
- 350 declaram não ser abrangidas (33,9%).